

	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

ALTER JOSE RAGADALI	X	VOLEIBOL				
AMAURI CARVALHO PAHINS			X	X		
ANDREY LUIZ DE FREITAS			X FUTEBOL	FUTEBOL		
ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE			X	X		
AMAURI CARVALHO PAHINS (NÃO TEM CONTRATO)			X	X		
BRUNO ENRIQUE STORCHI	X				X	
CELSO GALVAN			X	X		
CLAUDEMIR DE PAULA					X	
CLEIDIMIR BOTTEGA	X					
CLEVERSON RICARDO PIGOSO	X					
CRISTIAN ALISSON CASTANHA (SOMENTE CONTRATO)						
DARLAN AYRON BOARO			FACULDADE	FACULDADE		
DIEGO RODRIGUES	X					
DIOGENES RAFAEL SOARES	X					
EDILBERTO RIBEIRO NUNES	X		X	X		
EDSON LUIZ GONÇALVE DE JESUS		X				
ELSON SUHRE	X		X	X	X	
EVANDRO HOBOLD	X				X	
EVERSON DE SOUZA	X		X	X		
FERANDO FROZZA ARIOTTI	X		X	X		
FERANDO SCHMOELLER (SÓ CONTRATO)						
FRANCISCO MOACIR MEZALIRA			X	X		
GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA	X		X 12 HORAS	X		
GILBERTO DOMINGO DA SILVA DIAS	X				X	

	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGÓRIAS DE BASE E OUTROS.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

GILBERTO FRIZON JR			X	X		
GIOVANI MARCO MATIELO	X		X	X		
GUILHERME STEIN	X				X	
HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE (SO CONTRATO)					X	
JEFERSON CALLEGARO	X				X	
JHONATHAM EDSON KRUPINISKI			X	X		
JORGE VALMIR ROELTER	X					
JUAN FERNANDO CORREA	X				X	
KELVI NIEDZIAKIVSKI (VOLEIBOL)						
LEANDRO PEREIRA DA SILVA					X	
LEANDROROEHRS		X				
LEANDRO CLAUDIO ALVES			X	X		
LUCAS PRATES CHIARELLO			X	X		
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI			X	X		
LUIS HENRIQUE CAMPANHOLI AMADORI			X	X		
MAGDYEL KIHNNEN (VOLEIBOL)		VOLEIBOL				
MARCELO AGUIAR BARRETO	X					
MATEUS EDUARDO BRANDALISE	X				X	
RENATO KARAS			X	X		
ROBSON BABINSKI	X		X	X	X	
RONY MARCELO SLAVIERO			X	X		
SIDNEI VISKOW	X				X	
VALDAIR DE MORAES	X				X	
VANDERLEI NUNES VEIGA					X	
WILLIAN OTTO	X					

FEDERAÇÃO

	<p>EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS</p>	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.</p>	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.</p>	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO</p>	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.</p>	<p>SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

FACULDADE

06.327



06.328
A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DO FUTEBOL
AMADOR CNPJ:
35.262.952/0001-68

ENDEREÇO - RUA TARUMÃ
BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
85 SANTA IZABEL DO OESTE-
PR CEP 85.650-000 FONE
(46)999370765

Relação de árbitros para a modalidade de Basquete

<u>Nome Completo</u>	<u>Categoria</u>	<u>CPF</u>
<u>LEANDRO ROEHRS</u>	<u>FEDERAD</u> <u>O</u>	023.264.619-83
<u>EDSON LUIZ GONÇALVES DE</u> <u>JESUS</u>	<u>FEDERAD</u> <u>O</u>	682.442.589-34
<u>ROBSON BABINSKI</u>	<u>AMADOR</u>	058.328.679-80
<u>CLEONIR DE PAULA</u>	<u>AMADOR</u>	076.838.759-02
<u>MATEUS EDUARDO BRANDALISE</u>	<u>AMADOR</u>	108.334.299-14
<u>LEANDRO PEREIRA DA SIVA</u>	<u>AMADOR</u>	019.512.359-08

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 15:20:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Babinski – Presidente



0 B 329
A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS
ÁRBITROS DO FUTEBOL

AMADOR CNPJ:

35.262.952/0001-68

ENDEREÇO - RUA TARUMÃ
BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
85 SANTA IZABEL DO OESTE-
PR CEP 85.650-000 FONE
(46)999370765

Relação de árbitros para a modalidade de Futsal

<u>Nome Completo</u>	<u>Categoria</u>	<u>CPF</u>
<u>GIOVANI MATIELO</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>044.318.009-13</u>
<u>EDILBERTO RIBEIRO NUNES</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>911.703.899-53</u>
<u>ROBSON BABINSKI</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>058.328.679-80</u>
<u>JUAN FERNANDO CORREA</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>983.481.910-20</u>
<u>GILBERTO SILVA DIAS</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>034.987.339-90</u>
<u>BRUNO HENRIQUE STORCHI</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>085.030.759-70</u>
<u>EVERSON DE SOUZA</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>006.242.799-79</u>
<u>DIEGO RODRIGUES</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>083.201.069-31</u>
<u>DIOGENES RAFAEL SOARES</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>083.200.879-61</u>
<u>CLEVERSON RICARDO PIGOSO</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>066.271.289-77</u>
<u>ELSON SUHRE</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>023.194.299-05</u>
<u>ALTER JOSE RAGADALI</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>052.727.199-30</u>
<u>JORGE VALMIR BOELTER</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>038.086.159-31</u>
<u>CLEIDIMIR BOTTEGA</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>083.200.879-61</u>
<u>EVANDRO HOBOLD</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>026.680.659-76</u>
<u>VALDAIR DE MORAES</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>058.538.319-76</u>
<u>SIDNEI VISKOW</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>037.686.249-19</u>
<u>GUILHERME STEIN</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>057.364.899-96</u>
<u>MATEUS EDUARDO BRANDALISE</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>108.334.299-14</u>
<u>MARCELO AGUIAR BARRETO</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>116.036.849-05</u>
<u>GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>051.494.519-24</u>
<u>JEFERSON CALLEGARO</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>039.178.639-36</u>
<u>FERNANDO FROZZA ARIOTTI</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>045.751.479-58</u>
<u>WILLIAM OTTO GUIMARAES</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>113.559.099-02</u>
<u>CRISTIAN ALISSON CASTANHA</u>	<u>FEDERADO</u>	<u>088.709.909-23</u>

Of. 330

<u>VANDERLEI NUNES VEIGA</u>	<u>AMADOR</u>	983.481.910-20
<u>CLAUDEMIR DE PAULA</u>	<u>AMADOR</u>	044.070.369-74
<u>HINAYARA SPISS A. BRANDALISE</u>	<u>AMADOR</u>	355.948.369-96
<u>LEANDRO PEREIRA DA SIVA</u>	<u>AMADOR</u>	019.512.359-08
<u>FERNANDO SCHMOELLER</u>	<u>AMADOR</u>	135.865.689-40
<u>CLEONIR DE PAULA</u>	<u>AMADOR</u>	076.838.759-02
<u>RENATO KARAS</u>	<u>AMADOR</u>	842.475.849-87
<u>AMAURI CARVALHO PAHINS</u>	<u>AMADOR</u>	040.545.939-41
<u>LUCAS PRATES CHIARELLO</u>	<u>AMADOR</u>	079.462.819-27

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 13/05/2024 15:20:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Robson Babinski – Presidente

Nome Completo	Categoria	CPF
CLAUDEMIR DE PAULA	FEDERAD	044.070.369-74
EVANDRO HOBOLD	FEDERAD	026.680.659-76
ROBSON BABINSKI	FEDERAD	058.328.679-80
VALDAIR DE MORAES	FEDERAD	058.538.319-76
BRUNO HENRIQUE STORCHI	FEDERAD	085.030.759-70
LEANDRO PEREIRA DA SILVA	FEDERAD	019.512.359-08
GUILHERME STEIN	FEDERAD	057.364.899-96
ELSON SUHRE	FEDERAD	023.194.299-05
JEFFERSON CALEGARO	FEDERAD	039.178.639-36
MATEUS EDUARDO BRANDALISE	FEDERAD	108.334.299-14
GILBERTO D. DA SILVA DIAS	FEDERAD	034.987.339-90
VANDERLEI NUNES VEIGA	FEDERAD	079.319.069-00
JUAN FERNANDO CORREA	FEDERAD	983.481.910-20

Relação de árbitros para a modalidade de Futebol 7

A.A.F.A - ASSOCIAÇÃO DOS
 ÁRBITROS DO FUTEBOL
 AMADOR CNPJ:
 35.262.952/0001-68
 ENDEREÇO - RUA TARUMÁ
 BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
 85 SANTA IZABEL DO OESTE-
 PR CEP 85.650-000 FONE
 (46)999370765



08.332

<u>SIDNEI VISKOW</u>	<u>FEDERAD O</u>	037.686.249-19,
<u>HINAYARA SPISS A. BRANDALISE</u>	<u>AMADOR</u>	355.948.369-96
<u>FERNANDO SCHMOELLER</u>	<u>AMADOR</u>	135.865.689-40
<u>RENATO KARAS</u>	<u>AMADOR</u>	842.475.849-87
<u>AMAURI CARVALHO PAHINS</u>	<u>AMADOR</u>	040.545.939-41
<u>MARCELO AGUIAR BARRETO</u>	<u>AMADOR</u>	116.036.849-05
<u>GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA</u>	<u>AMADOR</u>	051.494.519-24
<u>LUCAS PRATES CHIARELLO</u>	<u>AMADOR</u>	079.462.819-27
<u>FERNANDO FROZZA ARIOTTI</u>	<u>AMADOR</u>	045.751.479-58
<u>WILLIAM OTTO GUIMARAES</u>	<u>AMADOR</u>	113.559.099-02
<u>CRISTIAN ALISSON CASTANHA</u>	<u>AMADOR</u>	088.709.909-23
<u>CLAUDEMIR DE PAULA</u>	<u>AMADOR</u>	044.070.369-74

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROBSON BABINSKI

Data: 13/05/2024 15:17:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Robson Babinski – Presidente

Nome Completo	Categoria	CPF
LEONARDO CLAUDIO ALVES	FEDERAD	101.745.999-19
CELSON GALVAN	FEDERAD	028.699.989-70
RENATO KARAS	FEDERAD	842.475.849-87
JHONATHAN EDSON KRUPINSKI	FEDERAD	068.388.169-89
LUIS H. CAMPANHONI AMADORI	FEDERAD	090.791.349-02
GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA	FEDERAD	051.494.519-24
GILBERTO FRIZON JUNIOR	FEDERAD	088.572.589-12
ROBSON BABINSKI	FEDERAD	058.328.679-80
EDILBERTO RIBEIRO NUNES	FEDERAD	911.703.899-53
EVERSON DE SOUZA	FEDERAD	006.242.799-79
ELSON SUHRE	FEDERAD	023.194.299-05
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI	FEDERAD	588.670.749-20,

Relação de árbitros para a modalidade de Futebol de Campo – DURAÇÃO MENOR

A.A.F.A – ASSOCIAÇÃO DOS
 ÁRBITROS DO FUTEBOL
 AMADOR CNPJ:
 35.262.952/0001-68
 ENDEREÇO - RUA TARUMÁ
 BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
 85 SANTA IZABEL DO OESTE-
 PR CEP 85.650-000 FONE
 (46)999370765



040.545.939-41	FEDERAD	AMAUARI CARVALHO PAHINS
044.318.009-13	FEDERAD	GIOVANI MARCOS MATELO
045.751.479-58	FEDERAD	FERNANDO FROZZA ARIOTTI
092.148.249-32	FEDERAD	FRANCISCO MOACIR MEZALIRA
079.462.819-27	FEDERAD	LUCAS PRATES CHIARELLO
025.928.999-01	FEDERAD	ANTONIO MARCOS C. DE ANDRADE
941.182.729-20	FEDERAD	RONY MARCELO SLAVIERO
082.375.769-26	FEDERAD	DARLAN AYRTON BOARO
087.074.019-90	FEDERAD	ANDREY LUIZ DE FREITAS
034.987.339-90	AMADOR	GILBERTO D. DA SILVA DIAS
085.030.759-70	AMADOR	BRUNO HENRIQUE STORCHI
019.512.359-08	AMADOR	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
079.319.069-00	AMADOR	VANDERLEI NUNES VEIGA
044.070.369-74	AMADOR	CLAUDEMIR DE PAULA
355.948.369-96	AMADOR	HINAYARA SPISS A. BRANDALISE
983.481.910-20	AMADOR	JUAN FERNANO CORREA
108.334.299-14	AMADOR	MATEUS EDUARDO BRANDALISE
088.709.909-23	AMADOR	CRISTIAN ALISSON CASTANHA
135.865.689-40	AMADOR	FERNANDO SCHMOELLER
037.686.249-19,	AMADOR	SIDNEI VISKOW
039.178.639-36	AMADOR	JEFFERSON CALEGARO
057.364.899-96	AMADOR	GUILHERME STEIN
058.538.319-76	AMADOR	VALDAIR DE MORAES
026.680.659-76	AMADOR	EVANDRO HOBOLD
083.200.879-61	AMADOR	DIOGENES RAFAEL SOARES
052.727.199-30	AMADOR	ALTER JOSE RAGADALI
083.200.879-61	AMADOR	CLEIDIMIR BOTTEGA
038.086.159-31	AMADOR	JORGE VALMIR BOELTER
076.838.759-02	AMADOR	CLEONIR DE PAULA

488.0
Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024 06.335

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 15:17:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Robson Babinski – Presidente

Nome Completo	Categoria	CPF
LEONARDO CLAUDIO ALVES	FEDERAD	101.745.999-19
CELSON GALVAN	FEDERAD	028.699.989-70
RENATO KARAS	FEDERAD	842.475.849-87
JHONATHAN EDSON KRUPINSKI	FEDERAD	068.388.169-89
LUIS H. CAMPANHONI AMADORI	FEDERAD	090.791.349-02
GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA	FEDERAD	051.494.519-24
GILBERTO FRIZON JUNIOR	FEDERAD	088.572.589-12
ROBSON BABINSKI	FEDERAD	058.328.679-80
EDILBERTO RIBEIRO NUNES	FEDERAD	911.703.899-53
EVERSON DE SOUZA	FEDERAD	006.242.799-79
ELSON SUHRE	FEDERAD	023.194.299-05
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI	FEDERAD	588.670.749-20,

Relação de árbitros para a modalidade de Futebol de Campo



A.A.F.A - ASSOCIAÇÃO DOS
 ÁRBITROS DO FUTEBOL
 AMADOR CNPJ:
 35.262.952/0001-68
 ENDEREÇO - RUA TARUMÁ
 BAIRRO JARDIM PINHEIRO Nº
 85 SANTA IZABEL DO OESTE-
 PR CEP 85.650-000 FONE
 (46)999370765

040.545.939-41	FEDERAD	AMOURI CARVALHO PAHINS
044.318.009-13	FEDERAD	GIOVANI MARCOS MATELO
045.751.479-58	FEDERAD	FERNANDO FROZZA ARIOTTI
092.148.249-32	FEDERAD	FRANCISCO MOACIR MEZALIRA
079.462.819-27	FEDERAD	LUCAS PRATES CHIARELLO
025.928.999-01	FEDERAD	ANTONIO MARCOS C. DE ANDRADE
941.182.729-20	FEDERAD	RONY MARCELO SLAVIERO
082.375.769-26	FEDERAD	DARLAN AYRTON BOARO
087.074.019-90	FEDERAD	ANDREY LUIZ DE FREITAS
034.987.339-90	AMADOR	GILBERTO D. DA SILVA DIAS
085.030.759-70	AMADOR	BRUNO HENRIQUE STORCHI
019.512.359-08	AMADOR	LEANDRO PEREIRA DA SILVA
079.319.069-00	AMADOR	VANDERLEI NUNES VEIGA
044.070.369-74	AMADOR	CLAudemir de Paula
355.948.369-96	AMADOR	HINAYARA SPISS A. BRANDALISE
983.481.910-20	AMADOR	JUAN FERNANO CORREA
108.334.299-14	AMADOR	MATEUS EDUARDO BRANDALISE
088.709.909-23	AMADOR	CRISTIAN ALISSON CASTANHA
135.865.689-40	AMADOR	FERNANDO SCHMOELLER
037.686.249-19,	AMADOR	SIDNEI VISKOW
039.178.639-36	AMADOR	JEFERSON CALEGARO
057.364.899-96	AMADOR	GUILHERME STEIN
058.538.319-76	AMADOR	VALDAIR DE MORAES
026.680.659-76	AMADOR	EVANDRO HOBOLD
083.200.879-61	AMADOR	DIOGENES RAFAEL SOARES
052.727.199-30	AMADOR	ALTER JOSE RAGADALI
083.200.879-61	AMADOR	CLEIDIMIR BOTTEGA
038.086.159-31	AMADOR	JORGE VALMIR BOELTER
076.838.759-02	AMADOR	CLEONIR DE PAULA

64-7

11

65-7

Fuad-7

7

7

0 3 338

Santa Izabel do Oeste, 09 de Maio de 2024



Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 15:17:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Robson Babinski – Presidente

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ALTER JOSÉ RAGADALI, brasileiro, casado, educador físico, nascido em 12/11/1986, portador do RG – 80728093 SESP/PR e CPF– 052.727.199-30, residente e domiciliado na Rua Guabiraba, nº 154, Bairro São Primavera, Capitão Leonidas Marquês - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

06 1340

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

080341

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 10:26:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTER JOSE RAGADALI
Data: 20/10/2023 10:47:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ALTER JOSÉ RAGADALI
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3354

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ALTER JOSE RAGADALI

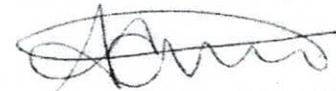
Aprovado com Média 7,6 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 20 / 07 / 2007 à 29 / 07 / 2007

Curitiba, 29 de **AGOSTO** de 2007.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

0 . 342

REGRA	ASSUNTOS	CARGA HORÁRIA	TOTAIS
01	ABERTURA - SISTEMA DO CURSO - AVALIAÇÃO - APRESENTAÇÃO	40'	0h40min
02	A QUADRA DE JOGO	90'	2h10min
03	A BOLA DE JOGO	40'	2h50min
04	NÚMERO E SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS	100'	4h30min
05	EQUIPAMENTOS	40'	5h10min
06	ÁRBITRO PRINCIPAL	60'	6h10min
07	ÁRBITRO AUXILIAR	30'	6h50min
08	CRONOMETRISTA E ANOTADOR	50'	7h30min
09	DURAÇÃO DA PARTIDA	60'	8h30min
10	BOLA DE SAÍDA	40'	9h10min
11	BOLA EM JOGO E FORA DE JOGO	50'	10h00min
12	CONTAGEM DE TENTOS	40'	10h40min
13	FALTAS E INCORREÇÕES	260'	15h00min
14	TIROS LIVRES	70'	16h10min
15	FALTAS ACUMULATIVAS	80'	17h30min
16	PENALIDADE MÁXIMA	40'	18h10min
17	ARREMESSO LATERAL	35'	18h45min
18	ARREMESSO DE META	60'	19h45min
19	ARREMESSO DE CANTO	35'	20h25min
20	LEI DA VANTAGEM	30'	20h55min
21	DECISÃO POR PENALIDADES MÁXIMAS	30'	21h25min
22	DAS APENAÇÕES	40'	22h05min
23	SUMULA DE JOGO	100'	23h40min
24	SINAIS CONVENCIONAIS	20'	24h00min
25	JOGOS DA PARANÁ ESPORTE	130'	26h10min
26	REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE ARBITRAGEM	150'	28h30min
27	T. J. D.	60'	29h30min
28	ARBITRAGEM CATEGORIAS MENORES	40'	30h10min
29	F. P. F. S. E ASSOFUTSAL E SUAS FUNÇÕES	30'	30h40min
30	TESTE PRÁTICO	240'	34h40min
31	TESTES ESCRITOS CONFORME MÓDULOS	310'	40h00min

0
9
3
4
3

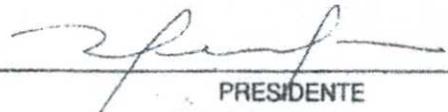
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL
FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

DIPLOMA

Conferido a ALTER JOSÉ RAGODALI

~~Por ter sido aprovado no curso de Formação de Árbitros de Voleibol, realizado em~~
Cascavel no mês de novembro de 2009, conforme resultado publicado em Nota
Oficial FPV 055/2009.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2009


PRESIDENTE
Neuri Barbieri


DIRETOR DE ARBITROS SECRETÁRIO
Paulo Ricardo Turci

055/09

06.341

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL
FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

DIPLOMA

Conferido a GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco
Beltrão – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 87

Curitiba, 16 de Maio de 2016

PRESIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça

SECRETÁRIO

02.345

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – AMAURI CARVALHO PAHINS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/02/1993, portador do RG – 78314770 SESP/PR e CPF – 040.545.939-41, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, 52, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08-347

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br

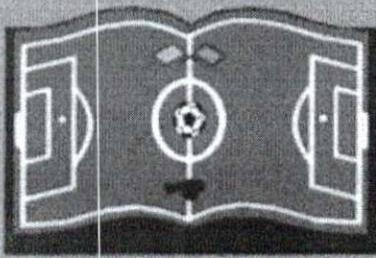
Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 17:17:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMAURI CARVALHO PAHINS
Data: 20/10/2023 11:15:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

AMAURI CARVALHO PAHINS
Contratado



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Amauri Carvalho Pahins

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



FEDERAÇÃO

PARANAENSE DE FUTEBOL



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ANDREY LUIZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, servidos público, nascido em 12/07/1993, portador do RG 9705661-7 SESP/PR e CPF – 087.074.019-90, residente e domiciliado na Rua Major Hipólito, 331, Centro, Santa Tereza do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREY LUIZ DE FREITAS
Data: 17/10/2023 11:24:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDREY LUIZ DE FREITAS
Contratado



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que *ANDREY LUIZ DE FREITAS*, portador do CPF 087 074 019 90, concluiu o curso de Capacitação Profissional em *FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL*, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.


Jaqueline Apª Gurgacz Ferreira
Diretora Administrativa
Faculdade Assis Gurgacz

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.


Hélio Pereira Cury
Presidente da Federação
Paranaense de Futebol

0
6.353

CURSO DE CAPACITAÇÃO
“FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL”

MATRIZ CURRICULAR		
DISCIPLINAS	CH	NOTA
Preparação Física e Avaliações	35	9,5
Mecânica e Técnica de Arbitragem	20	8,0
Arbitro Assistente	10	8,0
Nutrição Aplicada à Arbitragem	10	10,0
Psicologia Aplicada à Arbitragem	10	9,0
Regras do Jogo	60	8,0
Ética na Arbitragem	05	7,0
Legislação e Código Desportivo	10	9,0
Noções de Primeiros Socorros/Arbitragem	10	7,0
Sumulas e Relatórios	10	8,1
Estágio Supervisionado	40	8,5
TOTAL	220	



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA



NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
Um diferencial para o seu conhecimento.



FACULDADE ASSIS GURGACZ
NAP – Núcleo de Aperfeiçoamento
Profissional

Certificado Registrado sob o nº: **1.386**

Livro nº: **004** Página nº: **062**


Ivâna G. Xavier
Responsável pelo registro

0
6.351

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE, brasileiro, casado, policial penal, nascido em 05/08/1977, portador do RG 6685242-3 SESP/PR e CPF – 025.928.999-01, residente e domiciliado na Rua Arthur Petrassim, 43, bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.356

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

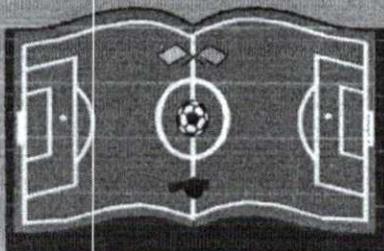
A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

ANTONIO MARCOS
CAMARGO DE
ANDRADE:02592899901

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS CAMARGO DE
ANDRADE:02592899901
Dados: 2023.10.17 10:26:17 -03'00'

ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE
Contratado

03. 354



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Antonio Marcos Camargo de Andrade

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rollm de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



CÓPIA
COLORIDA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

08.3511

Estê diploma pertence a ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE nascido aos 05 de Agosto de 1977 na Cidade de Francisco Beltrão - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 23 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0681.

DISCIPLINAS E NOTAS:

- Histórias do Futebol
- Medicina Esportiva - Primeiros Socorros
- Técnicas de Arbitragem → Apto
- Treinamento Físico
- Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5
- Legislação Desportiva → Nota = 7.0
- Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.5
- Redação → 8.0
- Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.
- Testes de Avaliações: Cooper → 2700 200 x 200 → 31'90 50x50 → 7'50
- Frequência → 90%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL
FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

- Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO
- Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO
- Testes Físico → PATO BRANCO
- Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000
Término → 30/11/2002
Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

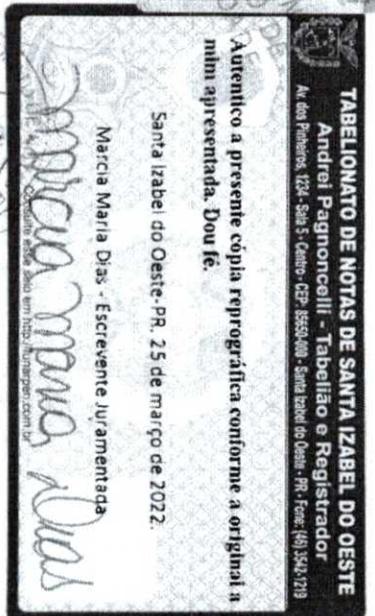
"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

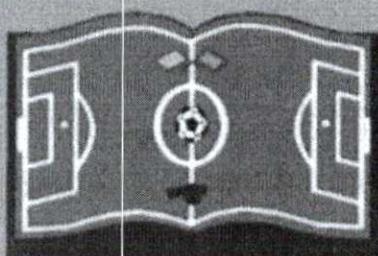
Curitiba, 31 de Maio de 2003.

VALDIR DE SOUZA
COORDENADOR.

Presidente Liga Beltronense de Futebol

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA





Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Amauri Carvalho Pahins

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Amauri Carvalho Pahins

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – BRUNO ENRIQUE STORCHI, brasileiro, solteiro, Vendedor, nascido em 23/02/1990, portador do RG – 10253124-8 SESP/PR e CPF – 085.030.759-70, residente e domiciliado na Rua Marfín, 1222, Bairro Santo Antônio, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ENRIQUE STORCHI
Data: 19/10/2023 14:10:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO ENRIQUE STORCHI
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5162

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

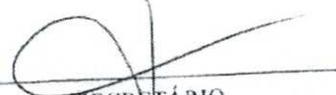
BRUNO HENRIQUE STORCHI

Aprovado com Média 9,0 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 8 / 2 / 2019. à 23 / 2 / 2019.

Curitiba, 22 de maio de 2019.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3723

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

EVERSON DE SOUZA

Aprovado com Média 8,6 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

BRUNO ENRRIQUE STORCHI

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zouain', is written over a horizontal line.

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0 8 366



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

09.367

CONTEÚDO DO CURSO
16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178929900

Dados: 2023.09.12 09:28:29 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –CELSO GALVAN, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 16/03/1981, portador do RG – 79635618 SESP/PR e CPF – 028.699.989-70, residente e domiciliado na Rua Apucarana 494, Bairro Industrial, Francisco Beltrão - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

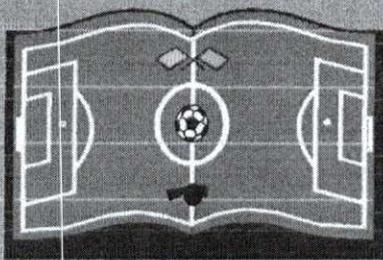
Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 21/10/2023 19:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **CELSO GALVAN**
Data: 21/10/2023 20:02:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELSO GALVAN
Contratado

0_B 371



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Celso Galvan

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rollim de Moura

Onaireves Nilo Rollim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Celso Galvan

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÓPIA
COLORIDA

Este diploma pertence a CELSO GALVAN nascido aos 16 de Março de 1981 na Cidade de Francisco Beltrao - PR - R.G. 7.963.561-8 e CPF. 028.699.989-70 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0821.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7.5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.0

Redação → Boa

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Vargeano Adulto s - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2900 200 x 200 → 28'00 50x50 → 7'15

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 70%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.


NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR - INSTRUTOR


MONETE DE FÁTIMA E SOUZA
COORDENADORA


VALDIR DE SOUZA
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL


MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CLAUDEMIR DE PAULA, brasileiro, casado, Técnico em Segurança do Trabalho, nascido em 23/11/1982, portador do RG – 5532274-3 SESP/PR e CPF – 044.070.369-74, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 2404, Bairro Jardim Marquese, Realeza – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 374

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 375
172.0

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 16/10/2023 17:14:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDEMIR DE PAULA
Data: 16/10/2023 17:06:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDEMIR DE PAULA
Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

CLEONIR DE PAULA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zouain', is written over a horizontal line.

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

06.3713



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

080377

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO:461789
29900

Dados: 2023.09.12
09:29:31 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CLEIDIMIR BOTTEGA, brasileiro, casado, professor, nascido em 30/04/1991, portador do RG 10488625-6 SESP/PR e CPF– 083.200.879-61, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, 2901, Bairro Padre Josimo, Realeza - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEIDIMIR BOTTEGA
Data: 20/10/2023 15:13:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEIDIMIR BOTTEGA
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5165

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

CLEIDIMIR BOTTEGA

Aprovado com Média 7,4 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 8 / 2 / 2019. à 23 / 2 / 2019.

Curitiba, 22 de maio de 2019.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CLEVERSON RICARDO PIGOSO, brasileiro, casado, professor, nascido em 29/05/1988, portador do RG 8770581-1 SESP/PR e CPF–066.271.289-77, residente e domiciliado na Linha Esquina Gaucha, Pérola do Oeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

182 0 383

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023



Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON RICARDO PIGOSO
Data: 18/10/2023 19:32:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLEVERSON RICARDO PIGOSO
Contratado



F.P.F.S

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

Cleverson Ricardo Pigoso

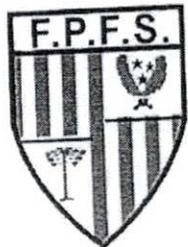
Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 08 de fevereiro a 23 de fevereiro, na cidade de Cascavel - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, fevereiro de 2019.

Claudio Teixeira Lombardi

Diretor da Escola

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3722

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ELSON SUHRE

Aprovado com Média 8,1 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

0 . 3816

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – CRISTIAN ALISSON CASTANHA, brasileiro, nascido em 17/10/1992, portador do RG – 105187980 SESP/PR e CPF – 08870990923, residente e domiciliado na Av. Iguazu nº823, Centro, Nova Esperança do sudoeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

03.1384

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I - pelo CONTRATANTE:
 - a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
 - b) razões de interesse público;
 - c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
 - d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
 - e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.
- II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante – AAFA

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIAN ALISSON CASTANHA
Data: 13/05/2024 11:42:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado – Cristian Alisson Castanha

880.3811
6

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –DARLAN AYRTON BOARO, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 28/12/1994, portador do RG – 85458949 SESP/PR e CPF – 082.375.769-26, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 168, Bairro Alvorada, Lindoeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 B. 301

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 17:14:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DARLAN AYRTON BOARO
Data: 19/10/2023 17:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLAN AYRTON BOARO

Contratado



FACULDADE ASSIS GURGACZ

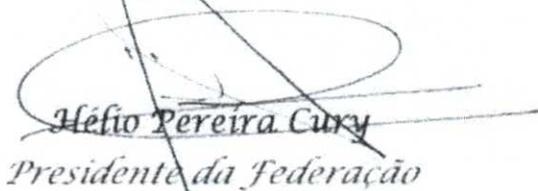
A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que DARLAN AYRTON BOARO, portador do CPF 082 375 769 26, concluiu o curso de Capacitação Profissional em FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.


Jaqueline Ap. Gurgacz Ferreira
Diretora Administrativa
Faculdade Assis Gurgacz


Hélio Pereira Curty
Presidente da Federação
Paranaense de Futebol

06.390

CURSO DE CAPACITAÇÃO
“FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL”

MATRIZ CURRICULAR		
DISCIPLINAS	CH	NOTA
ção Física e Avaliações	35	9,5
a e Técnica de Arbitragem	20	8,0
ssistente	10	8,0
Aplicada à Arbitragem	10	7,0
ia Aplicada à Arbitragem	10	9,5
do Jogo	60	7,5
Arbitragem	05	7,0
ão e Código Desportivo	10	9,5
de Primeiros Socorros/Arbitragem	10	7,0
s e Relatórios	10	8,0
Supervisionado	40	8,5
TOTAL	220	



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA



NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



FACULDADE ASSIS GURGACZ
NAP – Núcleo de Aperfeiçoamento
 Profissional

Certificado Registrado sob o nº: 1.388

Livro nº: 004 Página nº: 062



 Ivana G. Xavier
 Responsável pelo registro

0
394

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO DIEGO RODRIGUES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 17/01/1993, portador do RG 9618633-9 SESP/PR e CPF– 083.201.069-31, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, S/Nº, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO RODRIGUES
Data: 19/10/2023 08:17:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DIEGO RODRIGUES
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5168

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

DIEGO RODRIGUES

Aprovado com Média 8,0 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 8 / 2 / 2019. à 23 / 2 / 2019.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

0 - 394



F.P.F.S

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

Diógenes Rafael Soares

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 08 de fevereiro a 23 de fevereiro, na cidade de Cascavel - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, fevereiro de 2019.

Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola

08.3911

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – DIOGENES RAFAEL SOARES, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 06/06/1994, portador do RG 10631333-4 SESP/PR e CPF– 083.200.879-61, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, S/Nº, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGENES RAFAEL SOARES
Data: 19/10/2023 08:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIOGENES RAFAEL SOARES
Contratado



F.P.F.S.

Federação Paranaense de Futebol de Salão

A Federação Paranaense de Futebol de Salão através da Escola Estadual de Árbitros confere o presente Certificado a:

Diógenes Rafael Soares

Por ter participado no **Curso de Formação de Novos Oficiais de Arbitragem da Federação Paranaense de Futebol Salão**, realizado pela Escola de Árbitros de Futsal do Paraná, no período de 08 de fevereiro a 23 de fevereiro, na cidade de Cascavel - PR, com carga horária de **60** horas.

Curitiba, fevereiro de 2019.

Claudio Teixeira Lombardi
Diretor da Escola

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EDILBERTO RIBEIRO NUNES, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 11/04/1973, portador do RG 626775-0 SESP/PR e CPF – 911.703.899-53, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 1522, Centro, Dois Vizinhos - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

405
B 006

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 . 406
8

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os

privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:46:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILBERTO RIBEIRO NUNES
Data: 18/10/2023 20:12:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDILBERTO RIBEIRO NUNES
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3380

DIPLOMA DE ÁRBITRO

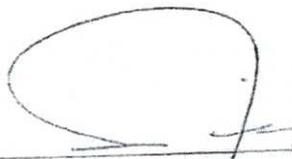
Conferido à

EDILBERTO RIBEIRO NUNES

Aprovado com Média 7,6 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 08 / 2007 à 09 / 09 / 2007

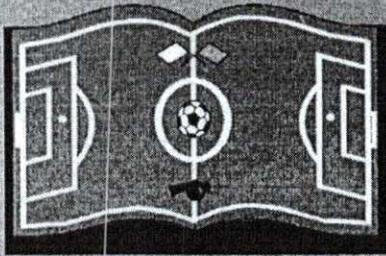
Curitiba, 05 de OUTUBRO de 2007.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO
CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO
DO DOCUMENTO

06.407



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

CERTIFICO, que o selo
de autenticidade foi
colado na última folha do
presente documento
Dou fé.

CARTÓRIO DISTRITAL DE
BELA VISTA DA CAROBA
BELA VISTA DA CAROBA - SC
ESCRITÓRIO Nº 100 - 1º ANDAR - 1308

06408

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Edilberto Ribeiro Nunes

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



Este diploma pertence a EDILBERTO RIBEIRO NUNES nascido aos 11 de Abril de 1973 na Cidade de Dois Vizinhos - PR - R.G. 6.260.775-0 e CPF. 911.703.899-53 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0822.

03.4011

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 8.0

Legislação Desportiva → Nota = 7,5

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Boa

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Vargeano Adultos - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3200 200 x 200 → 26'00 50x50 → 6'70

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 80%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.


NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR - INSTRUTOR


IVONETE DE FATIMA E SOUZA
COORDENADORA


VALDIR DE SOUZA
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL


MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO BELA VISTA DA CAROBA - COMARCA DE AMPERE
Rua Rio Grande do Norte, s/nº - Centro - CEP 55745-000 - Bela Vista da Caroba - PR
Fone: (41) 3557-3157 - E-mail: ctaonac@tblc.com.br - Comarca de Ampere - Estado do Paraná

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que nos foi apresentada neste Cartório, em data de hoje, do que dou fé.

Em Teste:

Bela Vista da Caroba - PR, 31 de out 2006
da verdade

Sergio Pazzoni Laurindo - Agente Delegado

Cleonir Schmidt Lorenzi - Escrevente Substituto

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Taramã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EDSON LUIZ GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, nascido em 03/01/1972, portador do RG –47649625 SESP/PR e CPF – 68244258934, residente e domiciliado RUA JOAQUIM MULLER 03, BAIRRO INDUSTRIAL, CORONEL VIVIDA– PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

03 . 411

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante – AAFA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 16:10:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado – EDSON LUIZ GONÇALVES DE JESUS



CERTIFICADO

A Federação Catarinense de Basketball confere ao Senhor **Edson Luiz Gonçalves de Jesus**, o certificado de participação e aproveitamento no **Curso de Capacitação à Arbitragem 3X3**, ministrado pelo Prof.º **Hélio Augusto Santos**.

Parte Teórica: Agosto de 2021.

Parte Prática: Circuito Catarinense de Basketball 3X3 – Etapas Regionais e Final (Julho e Agosto de 2021)

Florianópolis, 11 de novembro de 2021.

Fábio Pamplona Deschamps
Presidente FCB

Hélio Augusto Santos
Ministrante

09.412

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ELSON SUHRE, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 23/12/1977, portador 6849995-0 SESP/PR e CPF– 023.194.299-05, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 115, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0,415
B

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ELSON SUHRE
Data: 19/10/2023 15:02:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELSON SUHRE
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3722

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

ELSON SUHRE

Aprovado com Média 8,1 Frequência 100% Horas 40

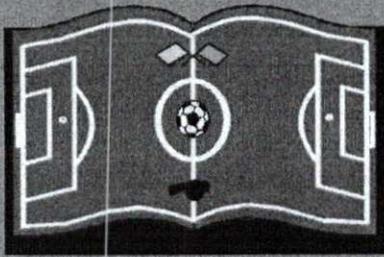
Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

08.417



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Elson Suhre

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Elson Suhre

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



Este diploma pertence a ELSON SUHRE nascido aos 23 de Dezembro de 1977 na Cidade de Perola D'Oeste - PR - R.G. 6.849.995-0 e CPF. 023.194.299-05 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0824.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7,0

Súmulas e Relatórios → Nota = 7.5

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Vargeano Adultos - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 2950 200 x 200 → 26'00 50x50 → 7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vítor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

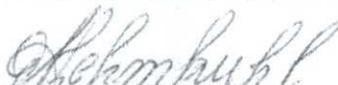
Carga Horária → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.


NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR - INSTRUTOR


IVONETE DE FATIMA E SOUZA
COORDENADORA


VALDIR DE SOUZA
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL


MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

93.418



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presente certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

ELSON SUHRE

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

03.044.254/0001-08



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO
16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de
forma digital por
DANIEL
CORDEIRO:46178
929900
Dados: 2023.09.12
10:40:20 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

0
8.420

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EVANDRO HOBOLD, brasileiro, casado, representante comercial autônomo, nascido em 09/02/1977, portador do RG – 7114229-9 SESP/PR e CPF – 026.680.659-76, residente e domiciliado na Rua Eugidio Uncini, 41, centro, Ampère – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 B.423

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

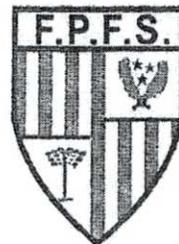
gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANDRO HOBOLD
Data: 21/10/2023 09:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVANDRO HOBOLD
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4695

DIPLOMA DE ÁRBITRO

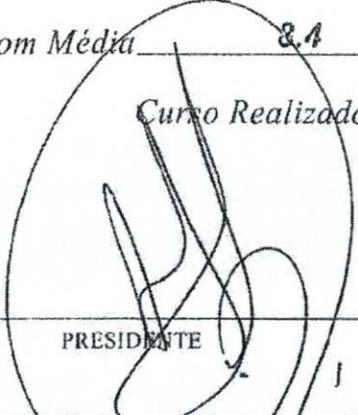
Conferido à

EVANDRO HOBOLD

Aprovado com Média 8,4 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017, à 2 / 7 / 2017.

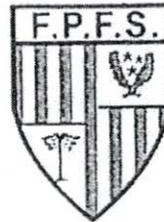
Curitiba, 19 de setembro de 2017.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

5
0
421

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4712

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

VALDAIR DE MORAIS

Aprovado com Média 7.9 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017. à 2 / 7 / 2017.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

EVANDRO HOBOLD

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

03.420



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO
16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO:461789
29900
Dados: 2023.09.12
09:31:36 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

0.427

0 428
B

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – EVERSON DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 31/07/1980, portador 7252479-9 SESP/PR e CPF– 006.242.799-79, residente e domiciliado na AV. Paraná, S/Nº, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERSON DE SOUZA
Data: 19/10/2023 11:31:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EVERSON DE SOUZA
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3723

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

EVERSON DE SOUZA

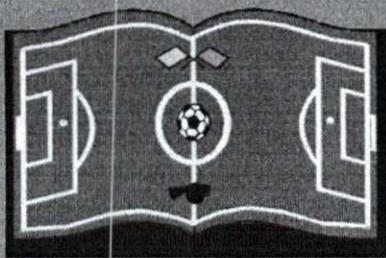
Aprovado com Média 8,6 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 30 / 04 / 2009. à 10 / 05 / 2009.

Curitiba, 16 de JUNHO de 2009.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Everson de Souza

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rollm de Moura
Presidente da FPF

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



Este diploma pertence a EVERSON DE SOUZA nascido aos 31 de Julho de 1980 na Cidade de Perola D'Oeste - PR - R.G. 7.252.479-9 e CPF. 006.242.799-79 encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 48 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0825.

0
B. 433

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0

Redação → Ótima

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto

Competições:

* Campeonato Regional de Amadores - Região Sudoeste - Paraná

* Campeonato Regional Sub-17 - LPB - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Estudantis - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos da Juventude - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Aberto do Paraná - Paraná Esportes - Paraná

* Jogos Municipais - Região Sudoeste - Paraná

* Jogos Vargeano Adulto s - Região Sudoeste - Paraná

Treinamento Físico → apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3000 200 x 200 → 26'0 50x50 → 7'00

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 85%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Afonso Vitor de Oliveira

Aulas Teóricas → FRANCISCO BELTRÃO

Aulas Ed. Física → FRANCISCO BELTRÃO

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO SUDOESTE

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 19/03/2005

Término → 04/11/2006

Carga Horária → 220 horas → 34 datas

30 aulas Teóricas = 192 horas

4 aulas de Educação Física = 28 Horas

ESTE CURSO FOI REALIZADO EM PARCERIA COM A LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2006.



NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR - INSTRUTOR



MONETE DE FÁTIMA E SOUZA
COORDENADORA



VALDIR DE SOUZA
PRESIDENTE LIGA BELTRONENSE DE FUTEBOL



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – FERNANDO FROZZA ARIOTTI, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 02/03/1989, portador do RG 8446568-2 SESP/PR e CPF– 045.751.479-58, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 804, Centro, Pato Branco- PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

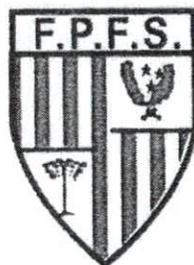
I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3546

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

FERNANDO FROZZA ARIOTTI

Aprovado com Média 8,3 Freqüência 100% Horas 40

Curso Realizado de 26 / 10 / 2007 à 04 / 11 / 2007

Curitiba, 14 de DEZEMBRO de 2007.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

ESCOLA DE ARBITRAGEM VICTOR MARCASSA - Reconhecida pela Escola Nacional de Arbitragem - ENAF-CBF



Diploma

A Escola de Árbitros Victor Marcassa da Federação Paranaense de Futebol, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Oficiais de Arbitragem na forma do Edital 002/2018, em 30 de março de 2019 confere o título de **OFICIAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL PROFISSIONAL** à

FERNANDO FROZZA ARIOTTI

brasileiro, portador do RG 8.446.568-2 PR, e outorga o presente, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução 001/2014 da Escola Nacional de Arbitragem-ENAF-CBF.

Curitiba, Paraná, 26 de Abril de 2019.

Hélio Pereira Cury
Presidente da FPF

Gildasio Jose dos Santos
Diretor EEA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – FERNANDO SCHMOELLER, brasileiro, nascido em 20/08/2001, portador do RG – 136037730 SESP/PR e CPF – 13586568940, residente e domiciliado NA CABECEIRA DA BARRA BONITA S/nº, ZONA RURAL, Nova Esperança do sudoeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

03.440

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratante – AAFA

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO SCHMOELLER
Data: 13/05/2024 12:28:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratado – FERNANDO SCHMOELLER

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – FRANCISCO MOACIR MEZALIRA, brasileiro, solteiro, educador físico, nascido em 26/06/1995, portador do RG 10.305.135-5 SESP/PR e CPF– 092.148.249-32, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 467, Centro, Dois Vizinhos- PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0.443
B

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 19/10/2023 15:44:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **FRANCISCO MOACIR MEZALIRA**
Data: 17/10/2023 13:21:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO MOACIR MEZALIRA
Contratado



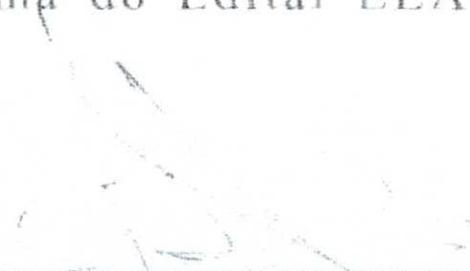
CERTIFICADO ÁRBITRO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros
Vitor Marcassa, conferem a:

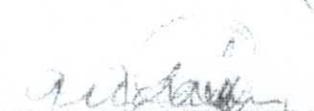
Francisco Hloacir Mesalira

sob a cédula de Identidade número 10305135-5 - SSP/PR, o
Certificado de Formação Profissional em Árbitro de Futebol,
tendo em vista a conclusão do Curso no Segundo Semestre do Ano de 2017, na
forma do Edital EEA-FPF-007 de 18 de dezembro de 2017.

Curitiba, 29 de março de 2018.



Hélio Pereira Cury
Presidente da FPF



Gildasio Jose dos Santos
Diretor EEA - FPF

06444

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA, brasileiro, união estável, personal trainer, nascido em 10/03/1986, portador do RG – 84565750 SESP/PR e CPF– 051.494.519-24, residente e domiciliado na Rua Danilo Begnini, nº 285, Bairro São Francisco Xavier, Dois Vizinhos - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 . 446
B

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

034
08.447

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 10:12:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA
Data: 19/10/2023 20:39:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3359

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GILBERTO DE SOUZA CEZIMBRA

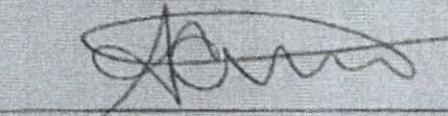
Aprovado com Média 8,2 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 20 / 07 / 2007 à 29 / 07 / 2007

Curitiba, 29 de AGOSTO de 2007.



PRESIDENTE



SECRETARIO

0
6
. 448



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Administração: Hélio Pereira Cury

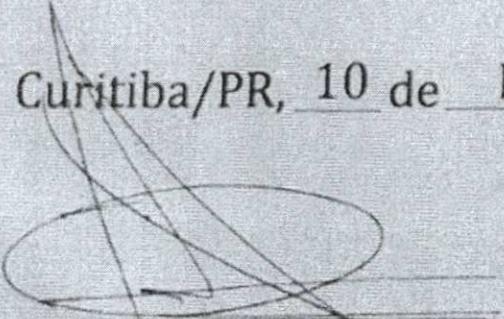
CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

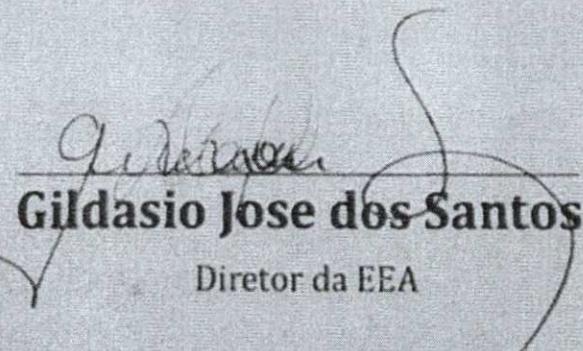
Gilberto de Souza Cezimbra

O Certificado de Conclusão do Curso de Formação Continuada,
com duração de 12 horas/aula.

Curitiba/PR, 10 de Dezembro de 2017.


Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF


Gildasio Jose dos Santos

Diretor da EEA


Luciano Roggenbaum

Secretário da EEA

0
6.440

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS, brasileiro, solteiro, Professor, nascido em 23/09/1978, portador do RG – 7356251-1 SESP/PR e CPF – 034.987.339-90, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 1090, Bairro Santo Antônio, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS
Data: 19/10/2023 15:25:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4188

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GILBERTO SILVA DIAS

Aprovado com Média 10 Freqüência 100% Horas 80

Curso Realizado de 14 / 6 / 2013 à 7 / 7 / 2013.

Curitiba, 09 de março de 2015.

PRESIDENTE

SECRETARIO



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

GILBERTO DOMINGOS DA SILVA DIAS

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zouain', is written over a horizontal line.

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0 6.45.1



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

06-455

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO:461789
29900
Dados: 2023.09.12
09:32:12 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GILBERTO FRIZON JR, brasileiro, casado, empreendedor, nascido em 16/02/1994, portador do RG – 12842223-4 SESP/PR e CPF– 088.572.589-12, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº 444, Bairro Morumbi, Pato Branco - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

08.458

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 19:45:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
GILBERTO gov.br GILBERTO FRIZON JUNIOR
Data: 18/10/2023 20:20:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CERTIFICADO ÁRBITRO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros
Vitor Marcassa, conferem a:

Gilberto Frizon Junior

sob a cédula de Identidade número 12842223-4 - SSP/PR, o
Certificado de Formação Profissional em Árbitro de Futebol,
tendo em vista a conclusão do Curso no Segundo Semestre do Ano de 2017, na
forma do Edital EEA-FPF-007 de 18 de dezembro de 2017.

Curitiba, 29 de março de 2018.

Hélio Pereira Cury
Presidente da FPF

Gildasio Jose dos Santos
Diretor EEA - FPF

02.451

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GIOVANI MARCO MATIELO, brasileiro, casado, professor, nascido em 08/06/1983, portador do RG 8879834-1 SESP/PR e CPF– 044.318.009-13, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 269, Bairro Anchieta, Pato Branco- PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

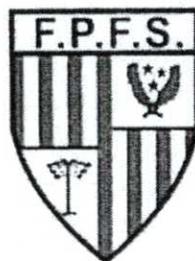
 Documento assinado digitalmente
ID: 80402058490000
Data: 16/10/2023 11:44:17 AM
Validar em: https://validar.it.gov.br

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

 Documento assinado digitalmente
GIOVANI MARCOS MATIELO
Data: 17/10/2023 20:45:21-0300
Verifique em: https://validar.it.gov.br

GIOVANI MARCO MATIELO
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 3052

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GIOVANI MATIELO

Aprovado com Média 7,5 Frequência 100% Horas 40

Curso Realizado de 10 / 06 / 2005 à 19 / 06 / 2005

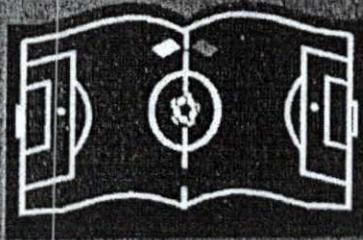
Curitiba, 11 de AGOSTO de 2005.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



0 . 464
3



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Silvanio de Mattos

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Viçor de Oliveira

Afonso Viçor de Oliveira
Presidente da CA-Fr

Ondreves Nilo Rollim de Moura

Ondreves Nilo Rollim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Giovani Marcos Matielo

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – GUILHERME STEIN, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 13/02/1988, portador do RG – 8709791-7 SESP/PR e CPF – 057.364.899-96, residente e domiciliado na Avenida dos Pinheiros, 1554, apto 01, centro, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

03 . 466

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 467

6

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:43:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME STEIN
Data: 19/10/2023 15:58:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GUILHERME STEIN

Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4259

DIPLOMA DE ÁRBITRO

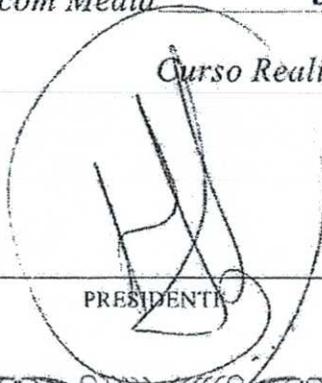
Conferido à

GUILHERME STEIN

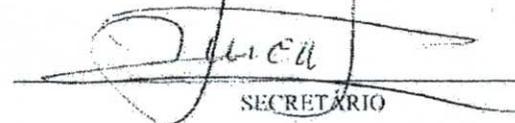
Aprovado com Média 8.5 Frequência 100% Horas 80

Curso Realizado de 12 / 9 / 2014. à 12 / 10 / 2014.

Curitiba, 24 de julho de 2015.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

06.464



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

GUILHERME STEIN

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0.461
6



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

06.4711

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de
forma digital por
DANIEL
CORDEIRO:46178
929900
Dados: 2023.09.12
09:32:39 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO (A) – HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE, brasileira, casada, professora, nascida em 07/10/1998, portadora do RG – 14582104-5 SESP/PR e CPF – 355.948.369-96, residente e domiciliado na Rua Alecrim, 120, Bairro Jardim Pinheiro 2, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

06.473

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **HINAYARA SPISS ANDRADE**
Data: 19/10/2023 13:45:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HINAYARA SPISS ANDRADE BRANDALISE
Contratado

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO JEFERSON CALLEGARO, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 26/08/1981, portador do RG 8386391-1 SESP/PR e CPF– 039.178.639-36, residente e domiciliado na AV. Paraná, S/Nº, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

0 9. 475

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEFERSON CALLEGARO
Data: 19/10/2023 14:10:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFERSON CALLEGARO
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

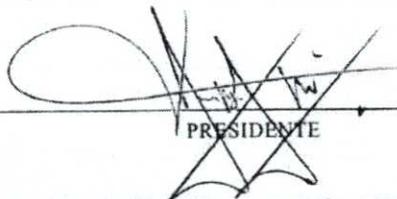
Conferido à

JEFERSON CALLEGARO

Aprovado com Média 9.4 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

06.477



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

JEFERSON CALLEGARO

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0.6.474



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

CONTEÚDO DO CURSO
16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de
forma digital por
DANIEL
CORDEIRO:46178
929900
Dados: 2023.09.12
09:33:08 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

0 6 4711 1000 0000 0000 0000

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – JHONATHAM EDSON KRUPINISKI, brasileiro, casado, policial militar, nascido em 12/11/1992, portador do RG – 9705637-5 SESP/PR e CPF– 068.388.169-89, residente e domiciliado na Rua Adelaide Bueno da Cruz, nº 1651, Florais do Pr, Cascavel - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 19:23:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JHONATHAN EDSON KRUPINISKI
Data: 18/10/2023 22:23:22-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JHONATHAN EDSON KRUPINISKI
Contratado



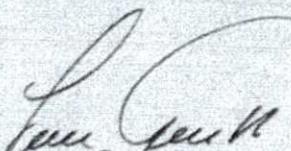
FACULDADE ASSIS GURGACZ

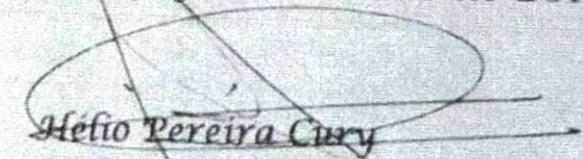
A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que *JHONATHAN EDSON KRUPINISKI*, portador do CPF 068 388 169 89, concluiu o curso de Capacitação Profissional em **FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL**, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.


Jaqueline Apª Gurgacz Ferreira
Diretora Administrativa
Faculdade Assis Gurgacz


~~Hélio Pereira Cury~~
Presidente da Federação
Paranaense de Futebol

0 6 483

0.487

6

ESPAÇO
NÃO UTILIZADO

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA IZABEL DO OESTE
Andrei Pagnoncelli - Tabelião e Registrador
 Av. dos Pinheiros, 1234 - Sala 5 - Centro - CEP: 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - PR - Fone: (41) 3542-1219

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé.

Santa Izabel do Oeste-PR, 25 de março de 2022.

Marcia Maria Dias - Escrevente Juramentada

Marcia Maria Dias

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

ESPAÇO
NÃO UTILIZADO

ESPAÇO
NÃO UTILIZADO

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – JORGE VALMIR BOELTER, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 16/07/1981, portador do RG 6529792-2 SESP/PR e CPF-038.086.159-31, residente e domiciliado na AV. Paraná, S/Nº, Centro, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

030. 0
8 . 487

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:53:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE VALMIR BOELTER
Data: 19/10/2023 17:27:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JORGE VALMIR BOELTER
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 2691

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

JORGE VALMIR BOELTER

Aprovado com Média 8 Frequência 100% Horas 20

Curso Realizado de 16/ 08/ 2002 à 18/ 09/ 2002

Curitiba, 21 de OUTUBRO de 2002

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

0 6484

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 5165

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à
CLEIDIMIR BOTTEGA

Aprovado com Média 7,4 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 8 / 2 / 2019. à 23 / 2 / 2019.

Curitiba, 22 de maio de 2019.


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – JUAN FERNANDO CORREA, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 27/10/1981, portador do RG – 7306369-8 SESP/PR e CPF – 983.481.910-20, residente e domiciliado na Av. Edmundo Gaiewski nº3876, bairro Jardim Moretti, Realeza – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

06.492

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 16/10/2023 15:58:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **JUAN FERNANDO CORREA**
Data: 16/10/2023 16:03:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUAN FERNANDO CORREA
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

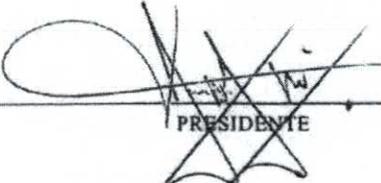
Conferido à

JUAN FERNANDO CORREA

Aprovado com Média 9.8 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

06493

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4188

DIPLOMA DE ÁRBITRO

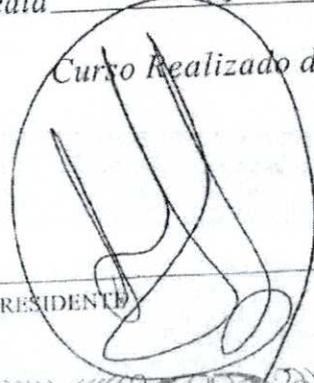
Conferido à

GILBERTO SILVA DIAS

Aprovado com Média 10 Freqüência 100% Horas 80

Curso Realizado de 14 / 6 / 2013 à 7 / 7 / 2013.

Curitiba, 09 de março de 2015.


PRESIDENTE


SECRETARIO



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

JUAN FERNANDO CORREA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zouain", is written over a horizontal line.

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

06.495



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

06/1496

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de
forma digital por
DANIEL
CORDEIRO:46178
929900
Dados: 2023.09.12
09:34:58 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO (A) – KELVI NIEDZIAKOVSKI, brasileira, solteira, professora, portadora do RG – 10323540-5 SESP/PR e CPF – 083.046.509-08, residente e domiciliado na Linha Progresso, Zona Rural, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.498

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0 : 49''
8

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 20/10/2023 11:48:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

KELVI NIEDZIAKOVSKI
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br KELVI NIEDZIAKOVSKI
Data: 20/10/2023 09:27:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLLEY-BALL

FUNDADA EM 10-04-1953 * FILIADA A CBV

DIPLOMA

Conferido a KELVI NIEDZIAKOVSKI

Por sua aprovação no Curso de Formação de Árbitros em Francisco

Beltrão – PR, no período de 29 de abril a 01 de maio de 2016.

Carga Horária: 20 horas – Aproveitamento: 84

Curitiba, 16 de Maio de 19 2016

PRÉSIDENTE

Guilherme Pierro Mendonça
SECRETÁRIO

06.500



ESCOLA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL

CERTIFICADO

Conferido à **MAGDYEL KUHLEN**, por sua participação no Curso de Formação de Arbitragem em Voleibol, promovido pela Federação Paranaense de Voleibol em Francisco Beltrão - PR, no período de 22 a 24 de setembro de maio de 2017, com autorização da Confederação Brasileira de Voleibol.

Carga Horária: 20 horas

Aproveitamento: 86

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Fernando Misturini
Diretor da Escola de Arbitragem

Neuri Barbieri
Presidente

0 6 501

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, marceneiro, nascido em 13/09/1978, portador do RG – 7219070-0 SESP/PR e CPF – 019.512.359-08, residente e domiciliado na Rua Guabirobeira, 571, Centro, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

100.0
06.503

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0.501
6.000.0

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Data: 16/10/2023 17:25:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

08505



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

0.506

CONTEÚDO DO CURSO
16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178929900
Dados: 2023.09.12 09:35:27 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº35.262.952./0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LEANDRO ROEHRS, brasileiro, nascido em 28/12/1977, portador do RG – 58508080 SESP/PR e CPF – 02326461983, residente e domiciliado RUA PERNANBUCO, Nº 125 BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA– PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de CATEGORIAS DE BASE, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA E BOCHA.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – a vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

809 0
03 508

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

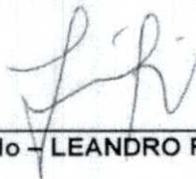
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

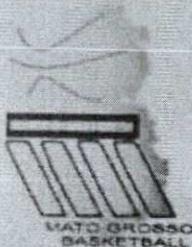
Santa Izabel do Oeste, 13 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 13/05/2024 11:04:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratante – AAFA



Contratado – LEANDRO ROEHRS



FEDERAÇÃO MATO GROSSENSE DE BASKETBALL
CURSO DE FORMAÇÃO DE
ÁRBITROS DE BASKETBALL -

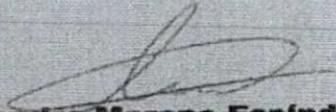
Certificado de participação outorgado a:

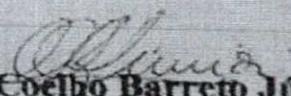
LEANDRO ROEHRS

Por ter participado do "CURSO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS DE BASKETBALL" organizado pela SEEL DECEL E FMTB, e ministrado pelo SRº. Robson Nascimento Monteiro da Silva instrutor da CBB, no período de 13 a 16 de novembro de 2008, realizado no município de JACIARA - MT.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

JACIARA - MT, 16 de Novembro de 2008.


Alexandre Moreno Espíndola
Diretor Técnico


Cláudio Coelho Barreto Júnior
Presidente

Secretaria de Estado
de Esportes e Lazer



0
8.5011

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LEONARDO CLAUDIO ALVES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 03/09/1994, portador do RG – 10795812-6 SESP/PR e CPF– 101.745.999-19, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira, nº 122, Bairro São Vicente, Pato Branco - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.511

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

03.512

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 18/10/2023 18:18:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **LEONARDO CLAUDIO ALVES**
Data: 09/05/2024 21:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO CLAUDIO ALVES
Contratado

08.513

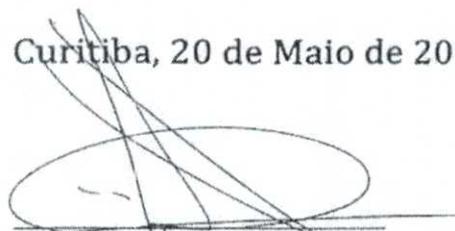
CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

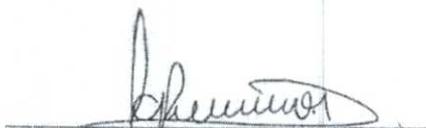
LEONARDO CLAUDIO ALVES

O Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Árbitros de Futebol, com duração de 235 horas/aula.

Curitiba, 20 de Maio de 2016



Hélio Pereira Cury
Presidente da FPF



José Carlos Dias Passos
Diretor da EEA



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LUCAS PRATES CHIARELLO, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 30/04/1991, portador do RG 9841641-2 SESP/PR e CPF – 079.462.819-27, residente e domiciliado na Rua das Fontes, 06, lotemaneto Pasqualotto, Pranchita - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:44:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS PRATES CHIARELLO
Data: 17/10/2023 10:13:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCAS PRATES CHIARELLO
Contratado



FACULDADE ASSIS GURGACZ

A FACULDADE DA SUA VIDA

CERTIFICADO

Certificamos que *LUCAS PRATES CHIARELLO*, portador do CPF 079 462 819 27, concluiu o curso de Capacitação Profissional em *FORMAÇÃO DE ARBITROS DE FUTEBOL*, na modalidade de Extensão Universitária, com duração de 220 (duzentas e vinte) horas, realizado no período de Maio de 2012 à Outubro de 2012, promovido pelo *NAP - Núcleo de Aperfeiçoamento Profissional*, Departamento de Pós Graduação desta Instituição de Ensino Superior e Federação Paranaense de Futebol.

Cascavel - PR, 19 de Outubro de 2012.

Jaqueline Ap^a Gurgacz Ferreira
Diretora Administrativa
Faculdade Assis Gurgacz

Hélio Pereira Cury
Presidente da Federação
Paranaense de Futebol

0.517
6

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – LUIZ CARLOS ARMACHUSKI, brasileiro, casado, policial militar da reserva, nascido em 20/03/1969, portador do RG 4217530-7 SESP/PR e CPF– 588.670.749-20, residente e domiciliado na Rua José Bonifacio, 424, Bairro São Miguel, Francisco Beltrão - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

108.511

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

08 520

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

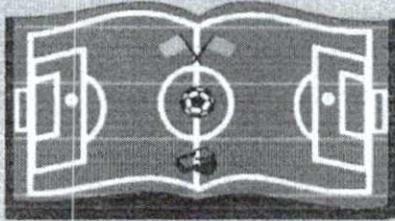
Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
Data: 17/10/2023 11:15:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUIZ CARLOS ARMACHUSKI
Contratado

03.521



Escola Paranaense de
Formação de Árbitros
de Futebol

DIPLOMA

**A Federação Paranaense de
Futebol, através da Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol, confere o
presente diploma a**

Formando

Luiz Carlos Armachuski

**por ter concluído o
Curso de Árbitro de Futebol em**

Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onaireves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

Cascavel, 21 de Julho de 2001



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL

CÓPIA
COLORIDA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Este diploma pertence a LUIZ CARLOS ARMACHUSKI nascido aos 20 de Março de 1969 na Cidade de Salgado Filho - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 13 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob nº0635.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.5

Legislação Desportiva → Nota = 8.0

Súmulas e Relatórios → Nota = 8.0

Redação → 8.0

Técnicas de Arbitragem → Apto

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Treinamento Físico → Apto

Testes de Avaliações: Cooper → 3150 nota: 9.4 200 x 200 → 27'01 nota: 8.5 50x50 → 6'45 nota: 8.3

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Frequência → 88%

INSTRUTORES:

Nelson Orlando Lehmkuhl

Fernando Luiz Homann

Afonso Vítor Oliveira

PALESTRANTES:

Altemar Roberto Domingues

Evandro Rogerio Romann

Henrique França Triches

Jose Carlos Marcondes

Roberto Braatz

Rogerio Carlos Rollin

EDUCAÇÃO FÍSICA:

Prof. Alberto Inácio da Silva



LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

CIDADE	AULAS	CIDADE	AULAS
CASCADEL	22	MEDIANEIRA	1
CÉU AZUL	2	PATO BRANCO	1
GOIOERÉ	1	SANTA HELENA	1
GUARAPUAVA	1	TERRA ROXA	1
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3	TOLEDO	1

Teste Seletivo → CASCADEL

Testes Práticos → CASCADEL E REGIÃO

Provas Finais → CASCADEL

Início → 26 de Maio de 1999.

Término → 26 de Maio de 2001.

Carga Horária → 40 aulas - 220 Horas

Curitiba, 21 de Julho de 2001.

LINO ROBERTO SOARES RODRIGUES
COORDENADOR

MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –LUIZ HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI, brasileiro, solteiro, educador físico, nascido em 03/03/1994, portador do RG – 83344881 SESP/PR e CPF – 090.791.349-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Heitor Soares Gomes 778, Bairro Portão, Curitiba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08 . 524

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023



Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 20/10/2023 10:31:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR

Contratante



Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI
Data: 20/10/2023 12:07:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ HENRIUE CAMPANHONI AMADORI

Contratado

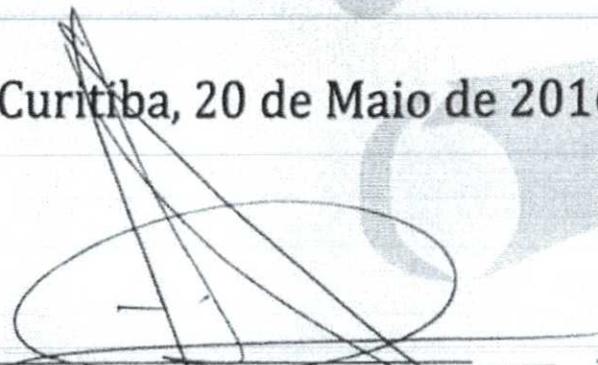
CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:

LUÍS HENRIQUE CAMPANHONI AMADORI

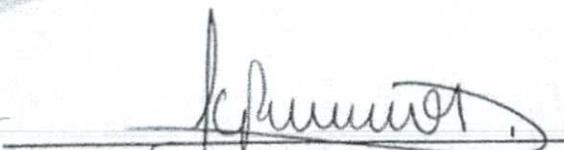
O Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Árbitros de Futebol, com duração de 235 horas/aula.

Curitiba, 20 de Maio de 2016



Hélio Pereira Cury

Presidente da FPF



José Carlos Dias Passos

Diretor da EEA



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL



09.526

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO –MAGDYEL KUHLEN, brasileiro, solteiro, educador físico, nascido em 09/01/1996, portador do RG – 107179810 SESP/PR e CPF – 103.402.539-24, residente e domiciliado na Av. Nicolau Inácio 695, Centro, Salto do Lontra - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

08.5211

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 20/10/2023 12:15:37-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MAGDYEL KUHNEN
Data: 20/10/2023 15:01:53-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MAGDYEL KUHNEN
Contratado



ESCOLA DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL

CERTIFICADO

Conferido à **MAGDYEL KUHNEN**, por sua participação no Curso de Formação de Arbitragem em Voleibol, promovido pela Federação Paranaense de Voleibol em Francisco Beltrão - PR, no período de 22 a 24 de setembro de maio de 2017, com autorização da Confederação Brasileira de Voleibol.

Carga Horária: 20 horas

Aproveitamento: 86

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Fernando Misturini
Diretor da Escola de Arbitragem

Neuri Barbieri
Presidente

0
6.530

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – MATEUS EDUARDO BRANDALISE, brasileiro, casado, Autônomo, nascido em 10/11/1996, portador do RG – 13011430-0 SESP/PR e CPF – 108.334.299-14, residente e domiciliado na na Rua Alecrim, 120, Bairro Jardim Pinheiro 2, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.532

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

380 6533

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS EDUARDO BRANDALISE
Data: 19/10/2023 14:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS EDUARDO BRANDALISE
Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presente certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

MATEUS EDUARDO BRANDALISE

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

06531



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

89
1153
435

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO:461789
29900
Dados: 2023.09.12
09:35:56 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

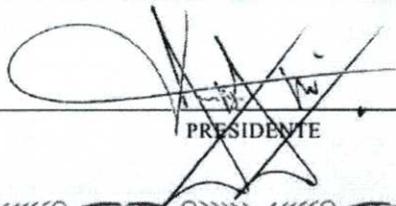
Conferido à

MATEUS EDUARDO BRANDALISE

Aprovado com Média 9.3 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

0
536

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

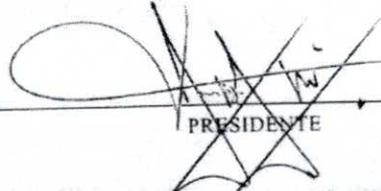
Conferido à

MARCELO AGUIAR BARRETO

Aprovado com Média 9.0 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

0.537

0 3 538

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – MARCELO AGUIAR BARRETO, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 23/08/2002, portador do RG 14242575-0 SESP/PR e CPF– 116.036.849-05, residente e domiciliado na Linha Vista Gaucha, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.534

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

0,540
B

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO AGUIAR BARRETO
Data: 19/10/2023 14:45:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO AGUIAR BARRETO
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

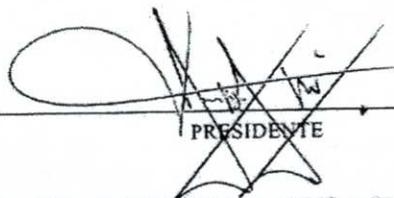
Conferido à

MARCELO AGUIAR BARRETO

Aprovado com Média 9.0 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

0 6 5 4 1

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – RENATO KARAS, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 19/01/1972, portador do RG – 53635636 SESP/PR e CPF– 842.475.849-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº188, Centro, Pérola do Oeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

09.543

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

08.544

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

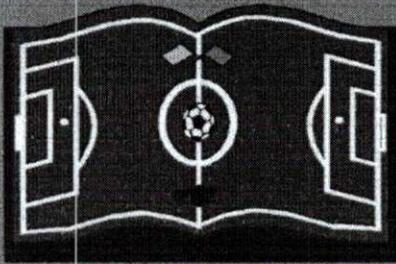
Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 08:49:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO KARAS
Data: 21/10/2023 09:57:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RENATO KARAS
Contratado

0 545
B



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onalreves Nilo Rollim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Renato Karas

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



0.546;
3

Este diploma pertence a RENATO KARAS nascido aos 17 de Janeiro de 1972 na Cidade de Pérola D'Oeste - PR encontra-se registrado no livro n.º 03 - página 24 da Escola Paranaense de Formação de Árbitros de Futebol e está devidamente registrado na Associação Profissional dos Árbitros de Futebol do Paraná sob n.º 0685.

DISCIPLINAS E NOTAS:

Histórias do Futebol

Medicina Esportiva - Primeiros Socorros

Técnicas de Arbitragem → Apto

Treinamento Físico

Regras do Jogo de Futebol → Nota = 7.0

Legislação Desportiva → Nota = 7.0

Súmulas, Movimentos da Partida, Relatório Técnico e Relatório Disciplinar da Partida → Nota = 7.0

Redação → 7.0

Prática de Arbitragem → Apto - Desempenhando funções de Árbitro e Árbitro Assistente em jogos amadores e de Categorias de Base.

Testes de Avaliações: Cooper → 2820 200 x 200 → 28'30 50x50 → 6'90

Frequência → 90%

INSTRUTORES:

NELSON ORLANDO LEHMKUHL

FERNANDO LUIZ HOMANN

LOCAL DAS AULAS TEÓRICAS:

FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PALMAS
-------------------	-------------	--------

Teste Seletivo → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Práticos → FRANCISCO BELTRÃO

Testes Físico → PATO BRANCO

Provas Finais → FRANCISCO BELTRÃO

Início → 16/12/2000

Término → 31/11/2002

Carga Horária → 11 MÓDULOS = 32 SÁBADOS = 240 Horas

"Curso Promovido pela Liga Beltronense de Futebol"

Curitiba, 31 de Maio de 2003.



VALDIR DE SOUZA
COORDENADOR

Presidente Liga Beltronense de Futebol



MIRIAN CAMPOS COSTA LEAL
SECRETÁRIA

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – ROBSON BABINSKI, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 19/09/1987, portador do RG – 91441691 SESP/PR e CPF – 058.328.679-80, residente e domiciliado na Rua Guabirobeira 372, Bairro são José Operário, Santa Izabel do Oeste - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

05.544
B

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:44:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:39:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBSON BABINSKI
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

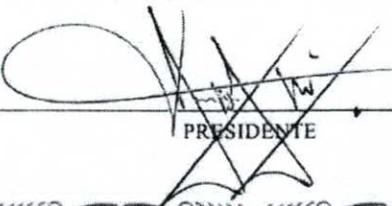
Conferido à

ROBSON BABINSKI

Aprovado com Média 9.6 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

0.5511
6



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

ROBSON BABINSKI

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

08.551



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

06.552

CONTEÚDO DO CURSO
16 Horas
4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO:461789
29900

Dados: 2023.09.12
09:36:56 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CÓPIA
COLORIDA

ÁRBITRO DE FUTEBOL



Certificado

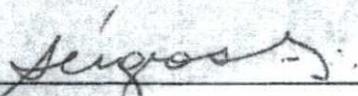


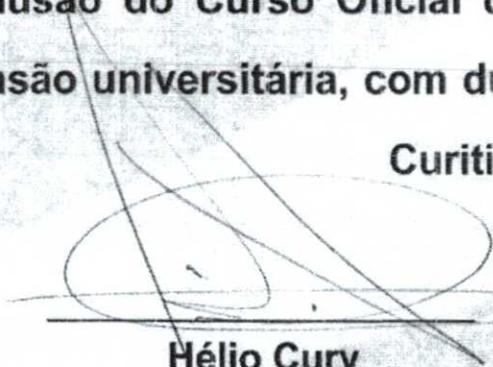
A Federação Paranaense de Futebol através da Escola de Árbitros Victor Marcassa e o Departamento de Educação Física/UFPR, conferem a

Robson Babinski

o Certificado de Conclusão do Curso Oficial de Formação de Árbitros de Futebol, nível extensão universitária, com duração de 230 horas/aula.

Curitiba, 29 de outubro de 2011


Sérgio L. C. Santos
Chefe do Dep. Ed. Fis./UFPR


Hélio Cury
Presidente da FPF


Candido Hartmann
Diretor da Escola de Árbitros

06.553

08.554

ESPAÇO
NÃO UTILIZADO

TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA IZABEL DO OESTE
Andrei Pagnoncelli - Tabelião e Registrador
 Av. dos Pinheiros, 1234 - Sala 5 - Centro - CEP: 85650-900 - Santa Izabel do Oeste - PR - Fone: (46) 3542-1219

Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada. Dou fé.

Santa Izabel do Oeste-PR, 25 de março de 2022.

Marcia Maria Dias - Escrevente Juramentada

Marcia Maria Dias

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



ESPAÇO
NÃO UTILIZADO

ESPAÇO
NÃO UTILIZADO

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – RONY MARCELO SLAVIEIRO, brasileiro, casado, professor, nascido em 17/12/1976, portador do RG – 5740505-8 SESP/PR e CPF– 941.182.729-20, residente e domiciliado na Rua Itabira, 1630, Centro, Pato Branco - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

08.558

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

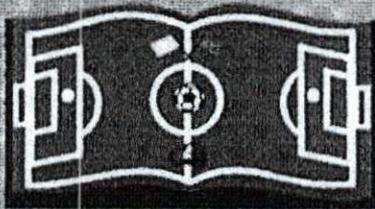
gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 18/10/2023 18:18:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
RONY MARCELO SLAVIEIRO
Data: 19/10/2023 22:39:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONY MARCELO SLAVIEIRO
Contratado

0 558
6



Escola Paranaense de
Formação de Árbitros
de Futebol

DIPLOMA

**A Federação Paranaense de
Futebol, através da Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol, confere o
presente diploma a**

Formando

Rony Marcelo Slavieiro

**por ter concluído o
Curso de Árbitro de Futebol em**

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Cascavel, 21 de Julho de 2001

Onalreves Nilo Rollim de Moura
Presidente da FPF



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – SIDNEI VISKOW, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 29/04/1982, portador do RG – 8517680-3 SESP/PR e CPF – 037.686.249-19, residente e domiciliado na Rua Coqueiro, 831, Bairro Alto da Colina, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

B0 560

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 19/10/2023 15:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **SIDNEI VISKOW**
Data: 21/10/2023 09:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIDNEI VISKOW
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4711

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

SIDNEI VISKOW

Aprovado com Média 7.6 Freqüência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017. à 2 / 7 / 2017.

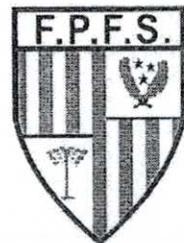
Curitiba, 19 de setembro de 2017.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

0.562
6

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4259

DIPLOMA DE ÁRBITRO

Conferido à

GUILHERME STEIN

Aprovado com Média 8.5 Freqüência 100% Horas 80

Curso Realizado de 12 / 9 / 2014. à 12 / 10 / 2014.

Curitiba, 24 de julho de 2015.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

SIDNEI VISKOW

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0
6
561



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

09.567

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma digital por DANIEL CORDEIRO:46178929900

Dados: 2023.09.12 09:37:27 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – VALDAIR DE MORAES, brasileiro, casado, técnico agrícola, nascido em 19/03/1986, portador do RG – 9876964-1 SESP/PR e CPF – 058.538.319-76, residente e domiciliado na Rua Angico, 1596, Bairro Santo Antonio, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 15:43:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

VALDAIR DE MORAES
Contratado

gov.br

Documento assinado digitalmente
VALDAIR DE MORAIS
Data: 23/10/2023 08:52:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Federação Paranaense de Futebol de Salão



N.º 4712

DIPLOMA DE ÁRBITRO

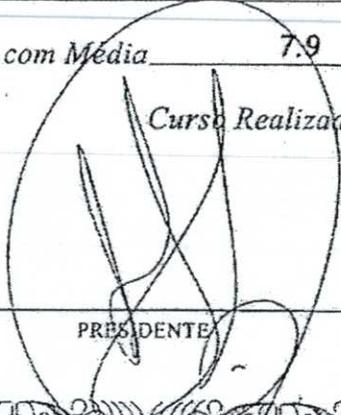
Conferido à

VALDAIR DE MORAIS

Aprovado com Média 7.9 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 11 / 6 / 2017. à 2 / 7 / 2017.

Curitiba, 19 de setembro de 2017.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996
CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

VALDAIR DE MORAIS

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

065710



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

06.571

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli.

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de
forma digital por
DANIEL
CORDEIRO:46178
929900
Dados: 2023.09.12
09:37:54 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – VANDERLEI NUNES VEIGA, brasileiro, solteiro, Autônomo, nascido em 18/01/1997, portador do RG – 13299764-0 SESP/PR e CPF – 079.319.069-00, residente e domiciliado na Rua Guajuvira, 670, Bairro Alto da Colina, Santa Izabel do Oeste – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

- a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) Razões de interesse público;
- c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON BABINSKI
Data: 19/10/2023 14:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
VANDERLEI NUNES VEIGA
Data: 19/10/2023 13:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDERLEI NUNES VEIGA
Contratado



Confederação Brasileira de Futebol 7

Fundada em 30/10/1996

CNPJ 03.044.254/0001-08

CERTIFICADO

O Presidente da Confederação Brasileira de Futebol 7,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
para a formação de OFICIAIS DE ARBITRAGEM realizado no período
de 07 a 09 de julho de 2023 na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná,
confere o presete certificado de ÁRBITRO DE FUTEBOL 7 a

VANDERLEI NUNES VEIGA

com carga horária de 20 horas.

Santa Izabel do Oeste, 05 de setembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Zouain', is written over a horizontal line.

José Luiz Zouain
Presidente CBF7

Aluno

0
6
575



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL 7

FUNDADA EM 30/10/1996

0
8 576

CONTEÚDO DO CURSO

16 Horas

4 horas de estágio prático

Matérias

- Regras
- Deveres dos Árbitros
- Relatório
- Súmula de Jogo
- Mecânica de Arbitragem

Prática

MINISTRANTE

Thiago Carli

THIAGO CARLI

INSTRUTOR ESTADUAL DE ARBITRAGEM DA CBF7

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO:461789
29900

Dados: 2023.09.12
09:38:23 -03'00'

DANIEL CORDEIRO

PRESIDENTE DA FPRF7

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, com sede na Rua José Tarumã, nº85, bairro Jardim Pinheiro, Cidade de Santa Izabel do Oeste – PR, neste ato representado pelo Presidente Róbson Babinski. brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste-PR.

CONTRATADO – WILLIAM OTTO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 13/08/2005, portador do RG 14138927-0 SESP/PR e CPF– 113.559.099-02, residente e domiciliado na Linha Vista Gaucha, Bela Vista da Caroba - PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SUIÇO, HANDEBOL, FUTEBOL DE AREIA, VÔLEI DE QUADRA, VÔLEI DE PRAIA, BOCHA e JOGOS DE CATEGORIA DE BASE.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela AAFA – ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência deste contrato será por tempo indeterminado até que ambas as partes estejam em acordo com a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será definido somente após a licitação, de acordo com a modalidade trabalhada.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos.

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao término da competição trabalhada.

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Izabel do Oeste, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBSON BABINSKI**
Data: 18/10/2023 15:48:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

A.A.F.A ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **WILLIAM OTTO GUIMARAES**
Data: 19/10/2023 18:28:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WILLIAM OTTO
Contratado

Federação Paranaense de Futebol de Salão



DIPLOMA DE ÁRBITRO

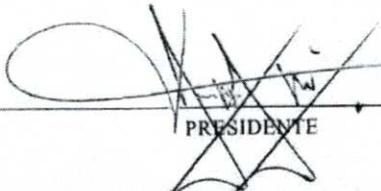
Conferido à

WILLIAM OTTO GUIMARÃES

Aprovado com Média 8.2 Frequência 100% Horas 60

Curso Realizado de 1 / 9 / 2023 à 23 / 9 / 2023

Curitiba, 21 de setembro de 2023



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



06.581

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**TERMO DE JULGAMENTO**

UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

PREGÃO 90011/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO sistema de registro de preços.
Entrega de propostas: De 26/04/2024 às 08:00 até 13/05/2024 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 13/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/05/2024 às 09:02:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:37	Bom dia, prezados licitantes! Iniciando os trabalhos da sessão pública, advirto de antemão que, em atenção ao disposto no item 8.3.10 do edital, "não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência".
Sistema	13/05/2024 às 09:03:45	Assim, é necessário que tenham atenção máxima ao efetuarem vossos lances na plataforma virtual.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:53	Em tempo, destaco que regem o procedimento licitatório em mesa a Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos), a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsão editalícia (item 2.9).
Sistema	13/05/2024 às 09:04:45	A PARTIR DESSE MOMENTO, AS EMPRESAS CONVOCADAS TERÃO O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
13/05/2024 às 09:02:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 308.678,5000
 Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 308.678,5000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 308.678,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 308.678,5000	Valor negociado: Não informado	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 303.971,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 303.971,5000	Valor negociado: Não informado	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 308.678,5000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 308.678,5000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 08:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/05/2024 08:40:03	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 09:06:04	Sr. Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 11:05:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:55:22	Sr. Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:56:32	boa tarde
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:16:21	DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS QUE SAO NECESSARIOS SEREM INSERIDOS SOLICITO MAIS TEMPO PARA EFETUAR A INCLUSAO NO SISTEMA

0 583

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:37:09	SOLICITO ATÉ AMANHÃ DIA 14/05/2024 AS 10:00 HORAS PARA FINALIZAR A INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:59:51	VOCÊ PODE ME ENVIAR OS DOCUMENTOS A´TE AS 18 HORAS, APÓS ISSO SUA EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:00:08	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:06:21	CONFORME CONTATO TELEFÔNICO COM A PREGOEIRA ROSELIA O PRAZO PARA ENVIO FICOU ATÉ AS 18:00 HRS CONFORME ORIENTAÇÃO DA MESMA
pelo participante 35.262.952/0001-68	14/05/2024 10:52:47	Bom dia, conforme combinado em contato telefônico, os documentos foram enviados por e-mail as 17h15min
Sistema	16/05/2024 14:24:22	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 14:34:22.
Sistema	16/05/2024 15:18:01	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 15:28:01.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 08:30:00	Item aberto para lances.
13/05/2024 08:40:01	Item com etapa aberta encerrada.
13/05/2024 08:40:03	Item encerrado para lances.
13/05/2024 09:06:04	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 11:05:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
13/05/2024 14:52:42	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 303.971,5000. Motivo: NÃO ANEXOOU OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO EDITAL E NEM PROPOSTA ATUALIZADA, E NÃO ATENDEU AO ITEM 6.2.9.1. DO EDITAL.
13/05/2024 14:54:22	Fornecedor 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO, CNPJ 50.000.115/0001-54 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 308.678,5000. Motivo: DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR O ITEM 6.2.9.1. DO EDITAL.
13/05/2024 14:55:22	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 17:00:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
16/05/2024 14:24:22	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 308.678,5000. Motivo: PROPOSTA ACEITA.
16/05/2024 15:18:01	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 foi habilitado.
16/05/2024 16:30:49	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.

Valor estimado: R\$ 344,9800 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 200 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 344,9800

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 344,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 200	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 344,9800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,9800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 200	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 344,9800	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 344,9800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 200	

Lances do Item 1

Data/hora Participante Lance
 Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

0 585

Item 2 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.

Valor estimado: R\$ 267,5000 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 100 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 267,5000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
3.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 267,5000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 2.		

06.580

Item 3 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

ERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado:	R\$ 448,7500	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	50	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 448,7500

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 50		
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 50		
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 448,7500	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 50		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 3.		

103 587

Item 4 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado: R\$ 714,8400 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 100 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 714,8400

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 714,8400	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 4.		

Item 5 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.

Valor estimado: R\$ 350,1100

Critério de julgamento: Menor Preço

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100

Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***.8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 350,1100

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 350,1100	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 100		
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 305,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 305,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 100		
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 350,1100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 100		

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 5.		

Item 6 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.

Valor estimado: R\$ 280,0000 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 300 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***-8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 280,0000

Propostas do Item 6

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 280,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 300	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 300	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 300	

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 6.		



03-590

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
PREGÃO 90011/2024

Às 16:31 horas do dia 16 de maio do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AMERICO BELLE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 11, Pregão nº 90011/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO sistema de registro de preços.
Entrega de propostas: De 26/04/2024 às 08:00 até 13/05/2024 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 13/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/05/2024 às 09:02:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:37	Bom dia, prezados licitantes! Iniciando os trabalhos da sessão pública, advirto de antemão que, em atenção ao disposto no item 8.3.10 do edital, "não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência".
Sistema	13/05/2024 às 09:03:45	Assim, é necessário que tenham atenção máxima ao efetuarem vossos lances na plataforma virtual.
Sistema	13/05/2024 às 09:03:53	Em tempo, destaco que regem o procedimento licitatório em mesa a Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (que Institui a Política Municipal de Contratações Públicas e estabelece normas de interesse local sobre licitações e contratos administrativos), a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme previsão editalícia (item 2.9).
Sistema	13/05/2024 às 09:04:45	A PARTIR DESSE MOMENTO, AS EMPRESAS CONVOCADAS TERÃO O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
13/05/2024 às 09:02:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 308.678,5000
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 308.678,5000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 308.678,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 308.678,5000	Valor negociado: Não informado	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 308.678,5000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 308.678,5000	Valor negociado: Não informado	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 303.971,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 303.971,5000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/05/2024 08:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	13/05/2024 08:40:03	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 09:06:04	Sr. Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	13/05/2024 11:05:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:55:22	Sr. Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 14:56:32	boa tarde
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:16:21	DEVIDO A GRANDE QUANTIDADE DE DOCUMENTOS QUE SAO NECESSARIOS SEREM INSERIDOS SOLICITO MAIS TEMPO PARA EFETUAR A INCLUSAO NO SISTEMA
pelo participante	13/05/2024 16:37:09	SOLICITO ATÉ AMANHA DIA 14/05/2024 AS 10:00 HORAS PARA FINALIZAR A

0
B. 592

Responsável	Data/Hora	Mensagem
35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:37:09	INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA.
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 16:59:51	VOCÊ PODE ME ENVIAR OS DOCUMENTOS ATÉ AS 18 HORAS, APÓS ISSO SUA EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA
Sistema para o participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:00:08	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:00 de 13/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68.
pelo participante 35.262.952/0001-68	13/05/2024 17:06:21	CONFORME CONTATO TELEFÔNICO COM A PREGOEIRA ROSELIA O PRAZO PARA ENVIO FICOU ATÉ AS 18:00 HRS CONFORME ORIENTAÇÃO DA MESMA
pelo participante 35.262.952/0001-68	14/05/2024 10:52:47	Bom dia, conforme combinado em contato telefônico, os documentos foram enviados por e-mail as 17h15min
Sistema	16/05/2024 14:24:22	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 14:34:22.
Sistema	16/05/2024 15:18:01	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 16/05/2024 15:28:01.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
13/05/2024 09:06:04	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 11:05:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
13/05/2024 14:55:22	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/05/2024 17:00:00. Motivo: FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
16/05/2024 16:31:23	Fornecedor A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 308.678,5000.
16/05/2024 16:31:33	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.

Valor estimado: R\$ 344,9800 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 200 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 344,9800

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 344,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 200	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 344,9800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 344,9800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 200	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 344,9800	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 344,9800 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 200	

Lances do Item 1

Data/hora Participante Lance
 Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

0 591

Item 2 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.

Valor estimado:	R\$ 267,5000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	100	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 267,5000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
3.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 267,5000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 267,5000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 267,5000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 2.		

08.595

Item 3 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

ERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado: R\$ 448,7500 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 50 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 448,7500

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 50	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 448,7500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 50	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 448,7500	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 448,7500 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 50	

Lances do Item 3

Data/hora Participante Lance
 Nenhum lance foi registrado para o Item 3.

08 596

Item 4 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO

Valor estimado: R\$ 714,8400 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 100 Unidade de fornecimento: UNIDADE
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 714,8400

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 714,8400	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 714,8400	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 714,8400 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 4.		

Item 5 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.

Valor estimado:	R\$ 350,1100	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	100	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 350,1100

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 350,1100	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 305,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 305,0000 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 350,1100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 350,1100 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 100	

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 5.		

08 594

Item 6 do Grupo G1 - Planejamento / organização / execução / arbitragem / atividades lúdicas / desportivas /

SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE VOLEIBOL COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA E UM MESÁRIO.

Valor estimado:	R\$ 280,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	300	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.595.***-5 - AMERICO BELLE para A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, CNPJ 35.262.952/0001-68, melhor lance: R\$ 280,0000

Propostas do Item 6

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
35.262.952/0001-68 - A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 280,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 300		
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 300		
50.000.115/0001-54 - 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 280,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 280,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 300		

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 6.		

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	16/05/2024 14:34:22
Intenção de recurso na habilitação:	16/05/2024 15:28:01

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 08:07
Para: 'robsonbabinski@hotmail.com'
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024
Anexos: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137- A A F A ASSOCIAÇÃO.pdf

BOM DIA
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de maio de 2024 08:10
Para: 'esportes@capanema.pr.gov.br'
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/20240 ARBITRAGEM
Anexos: Classificação por Fornecedor PREGÃO 11.pdf

BOM DIA

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 DE ARBITRAGEM, ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 18/05/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

0,601

PORTARIA Nº 8.649, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	200,00	344,98
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	2	ERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADR A COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	267,50
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	50,00	448,75
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	714,84
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	350,11
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORI AS DE BASE E OUTROS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	300,00	280,00



08.602

Município de Capanema - PR

FUTEBOL AMADOR						
-------------------	--	--	--	--	--	--

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico N° 11/2024, é de R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono dezesseis dias de maio de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.262.952/0001-68, sediado(a) no seguinte endereço: RUA TARUMA, 85 - CEP: 85650000 - BAIRRO: JARDIM II, no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, com o seguinte endereço eletrônico: robsonbabinski@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: , a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ROBSON BABINSKI, CPF Nº 058.328.679-80, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 11/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65802	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	200,00	344,98	68.996,00
2	65804	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	100,00	267,50	26.750,00
3	65809	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	50,00	448,75	22.437,50



08.604

Município de Capanema – PR

		MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.					
4	65805	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ÁRBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	100,00	714,84	71.484,00
5	65806	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ÁRBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	100,00	350,11	35.011,00
6	65803	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	JG	300,00	280,00	84.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.



2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;



Município de Capanema – PR

0.604
B

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



08.607

Município de Capanema – PR

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Município de Capanema – PR

0.608
B

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	6230	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.



Município de Capanema – PR

0,60''
B

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. **10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



08.611

Município de Capanema – PR

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. **O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**



Município de Capanema – PR

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;



d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

e
b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

0,614
6

Município de Capanema – PR

- 19.5.1.** Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.
- 19.6.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.
- 19.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.
- 19.7.1.** A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.
- 19.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.
- 19.8.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 19.8.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ROBSON BABINSKI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de maio de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON BABINSKI
Data: 06/06/2024 14:08:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBSON BABINSKI
Representante Legal
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR
Detentora da Ata de Registro de Preços

Assunto: ATA ASSINADA

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 10/06/2024, 14:39

Para: robsonbabinski@hotmail.com

0 B 615

Boa tarde!

Segue em anexo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 137/2024, referente ao pregão eletrônico 11/2024, assinada por ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

Anexos:

CCO_003100.pdf

3,7MB

Assunto: Entregue: ATA ASSINADA
De: <postmaster@outlook.com>
Data: 10/06/2024, 14:39
Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

08.616

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

robsonbabinski@hotmail.com

Assunto: ATA ASSINADA

Original-Envelope-Id: <3f5c3f9f-0d43-4304-ac5a-4fad3ea18c0f@capanema.pr.gov.br>
Reporting-MTA: dns;CPWPR80MB6169.lamprd80.prod.outlook.com
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net
Arrival-Date: Mon, 10 Jun 2024 17:39:41 +0000

Final-Recipient: rfc822;robsonbabinski@hotmail.com
Action: delivered
Status: 2.0.0
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK

X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState: NEI
X-MS-Exchange-Organization-SenderRecipientCommunicationState-V4: NEI
X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
Received: from AM0PR01CA0171.eurprd01.prod.exchangelabs.com
(2603:10a6:208:aa::40) by CPWPR80MB6169.lamprd80.prod.outlook.com
(2603:10d6:103:e5::8) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7633.36; Mon, 10 Jun
2024 17:39:41 +0000
Received: from AM3PEPF0000A78E.eurprd04.prod.outlook.com
(2603:10a6:208:aa:cafe::14) by AM0PR01CA0171.outlook.office365.com
(2603:10a6:208:aa::40) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2,
cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.7656.25 via Frontend
Transport; Mon, 10 Jun 2024 17:39:40 +0000
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 177.220.151.229)
smtp.mailfrom=capanema.pr.gov.br; dkim=none (message not signed)
header.d=none;dmarc=bestguesspass action=none
header.from=capanema.pr.gov.br;compauth=pass reason=109
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of capanema.pr.gov.br
designates 177.220.151.229 as permitted sender)
receiver=protection.outlook.com; client-ip=177.220.151.229;
helo=mailserver2.softsul.net; pr=C
Received: from mailserver2.softsul.net (177.220.151.229) by
AM3PEPF0000A78E.mail.protection.outlook.com (10.167.16.117) with Microsoft
SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id
15.20.7677.15 via Frontend Transport; Mon, 10 Jun 2024 17:39:38 +0000
X-IncomingTopHeaderMarker:

OriginalChecksum:BCA0923D9A3AF04E30BF72FAC5F69C6F05FFF199AAA6DB07398C3ABCE594EE57;UpperCa:
Received: from [192.168.0.53] (51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51])
(may be forged)
(authenticated bits=0)
by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTMP id 45AHdYxn003606
for <robsonbabinski@hotmail.com>; Mon, 10 Jun 2024 14:39:34 -0300
Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----VcAkSCHBk3kQk8WvrRo6NTOK"
Message-ID: <3f5c3f9f-0d43-4304-ac5a-4fad3ea18c0f@capanema.pr.gov.br>



08 617

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

PORTARIA Nº 8.649, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Termo de Adjucação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 11/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote;

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ARBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	200,00	344,98
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 3 ARBITROS DE QUADR A COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	267,50
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 60 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 30 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	50,00	448,75
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO COM 1 ARBITRO 2 BANDEIRINHAS E 1 ANOTADOR, DE 90 MINUTOS COM DOIS TEMPO DE 45 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	714,84
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SETE COM 2 ARBITROS DE LINHA E UM MESÁRIO DE 50 MINUTOS, COM DOIS TEMPOS DE 25 MINUTOS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	100,00	350,11
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	1	6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL, JOGOS ESCOLARES, CATEGORIAS DE BASE E OUTROS.	A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARB. DO FUT. AMADOR	300,00	280,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 11/2024, é de R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 16 do mês de maio de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/2024

Pregão Eletrônico Nº 11/2024

Data da Assinatura: 17/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 308.678,50 (Trezentos e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 210/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro



DESPACHO

Com relação o pregão eletrônico 11/2024: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de junho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema